DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.074/21 - de 28 de janeiro 2021.

"Dispõe sobre a concessão de servidão de passagem gratuita em área de terras pertencentes a Sra. Marlene Ércoles, em favor do município de Gabriel Monteiro, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado à receber a concessão de servidão de passagem gratuita em áreas pertencentes a senhora Marlene Ércoles, em favor do município de Gabriel Monteiro, constante da matrícula nº 12.210-Lº02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição a seguir:

SERVIDÃO DE PASSAGEM 1

Área destinada para uma servidão de passagem de galerias de águas pluviais, sobre o TERRENO Nº17 (Matrícula nº12.210-Lº02), situado no lado PAR da RUA GAETANO MARCHI, distante 139,3742 metros da Avenida Nova Olímpia, na cidade de GABRIEL MONTEIRO-SP, com área de 370,21 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia a descrição do perímetro no ponto 01, cravado na divisa do Lote nº07 da Rua Gaetano Marchi (Matrícula nº12.014-Lº02) de Marlene Ercole; daí segue a uma distância de 3,00 metros, confrontando com a Rua Gaetano Marchi, até o ponto 1A; daí deflete a esquerda, na distância de 123,55 metros, até o ponto 1B; daí deflete a direita, na distância de 3,00 metros, até o ponto 1C; daí deflete a direita, na distância de 92,67 metros, até o ponto 15, divisando neste trajeto, ou seja, ponto 1A ao ponto 15, com o Lote nº17 (Matrícula nº12.210-Lº02) de Marlene Ercole; daí segue a uma distância de 30,60 metros, confrontando com o Lote nº07 da Rua Gaetano Marchi (Matrícula nº12.014-Lº02) de Marlene Ercole, até o ponto 01, início da descrição.

SERVIDÃO DE PASSAGEM 2

Área destinada para uma servidão de passagem de galerias de águas pluviais, sobre o TERRENO Nº17 (Matrícula nº12.210-Lº02), situado no lado PAR da RUA GAETANO MARCHI, distante 226,3742 metros da Avenida Nova Olímpia, na cidade de GABRIEL MONTEIRO-SP, com área de 378,18 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia a descrição do perímetro no ponto 05, cravado na divisa do Lote nº15A da Rua Gaetano Marchi (Matrícula nº12.209-Lº02) de Marlene Ercole; daí segue a uma distância de 3,00 metros, confrontando com a Rua Gaetano Marchi, até o ponto 06; daí deflete a esquerda, na distância de 30,60 metros, confrontando com o Lote nº16 da Rua Gaetano Marchi (Matrícula nº12.023-Lº02) de Marlene Ercole, até o ponto 07; daí segue a uma distância de 95,24 metros, até o ponto 6A; daí deflete a direita, na distância de 3,00 metros, até o ponto 6B; daí deflete a direita, na distância de 95,64 metros, até o ponto 04, divisando neste trajeto, ou seja, ponto 07 ao ponto 04, com o Lote nº17 (Matrícula nº12.210-Lº02) de Marlene Ercole; daí segue a uma distância de 30,60 metros, confrontando com o Lote nº15A da Rua Gaetano Marchi (Matrícula nº12.209-Lº02) de Marlene Ercole, até o ponto 05, início da descrição.

ART. 2º – A servidão de passagem do imóvel descrita no art. 1º, destina-se para uma servidão de passagem de galerias de águas pluviais.

ART. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos disponíveis no orçamento vigente.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 2.075/2021 - de 28 de janeiro de 2021.

"Autoriza à doação de Cestas Básicas do Programa "Cesta Solidária" a família de baixa renda e dá outras providências legais que específica".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro, representado pelo Prefeito Municipal, a doar mensalmente as famílias de baixa renda do Município, até 50 (cinquenta) Cestas Básicas de Alimentação, conforme programa Anexo.

Art. 2º. - As Cestas Básicas serão adquiridas por meio de licitação pública, e, para o exercício de 2021 terá como limite o valor de até R$ 100,00 (cem reais) cada.

Parágrafo único – Para os próximos exercícios, a correção do valor das cestas se dará pelo IPC-FIPE.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1900/17, de 23/01/2017.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PROGRAMA "CESTA SOLIDÁRIA" - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, cujas, com renda per capta auferida seja de até meio salário mínimo nacional, salvo em condições emergenciais ou em dificuldades financeiras devidamente justificadas e comprovadas para a doação de uma cesta básica, de forma que possam suprir parte de suas necessidades alimentares.

2. MODALIDADE:

2.1 Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos para que os munícipes que venham necessitar deste benefício;

2.2 Pressupõe, portanto, que os munícipes que atendam as condicionalidades do Programa "Cesta Solidária" com renda per capta de até meio salário mínimo por pessoa da família e aquelas que solicitem e que não atendam as condicionalidades prescritas em condições emergenciais em dificuldades financeiras deverão comprovar e justificar gastos como: aluguel, medicamentos, ou outras despesas emergenciais verificadas por meio de triagem social e visitas domiciliares. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos próprios.

3. QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS:

Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste Programa.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação o Setor de Assistência e Promoção Social em conjunto com a Secretaria de Administração e a Divisão de Finanças.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

6. DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

6.1. Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família solicitante devera atender as condicionantes aqui dispostas no Objetivo da Ação.

6.2. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;

b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em conseqüência de má alimentação.

c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

6.3. O programa deve atender ao maior número possível de famílias enquadradas no programa, detendo grande amplitude social.

6.4. Será vedado o repasse de cestas básicas que não atendam as condicionantes descritas neste referido Programa.

6.5. Fica limitado até 50 (cinquenta) a quantidade de cestas básicas a ser fornecida mensalmente, ao valor de até R$ 100,00 (cem reais) cada, sendo que o total do Programa “Cesta Solidária” está restrito a quantidade de até 600 (seiscentas) cestas básicas anuais, montante este a serem distribuídos entre as famílias segundo as condicionantes apresentadas neste Programa.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: CONTRAPARTIDA

7.1. Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

7.2 As famílias interessadas deverão apresentar no Setor de Assistência e Promoção Social, o pedido da cesta básica de alimentação, devendo tal pedido ser avaliado por meio de triagem social e ou; visita domiciliares das Assistentes Sociais.

7.3 Após triagem social e ou; visita domiciliar, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.4 Serão concedidas a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês.

7.5 Para cada solicitação deverá existir uma triagem social e mensalmente um parecer social destinado ao Setor responsável com o fornecimento dos nomes das famílias que receberam esta doação no referido mês. No caso de já existir a triagem social da família arquivada na Divisão de Assistência Social efetuada em outra época, a esta família será solicitado ao membro responsável pela mesma a atualização de suas informações, caso venha receber novamente após o tempo determinado.

7.6 Preferencialmente, as famílias e o município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure pelo período superior de 03 (três) meses, a ser considerada cada situação.

8. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

8.1. O Programa terá duração por prazo indeterminado, devendo ser disponibilizado para compra das cestas básicas, o valor máximo para até 50 (cinquenta) cestas, enquanto houver famílias enquadradas no programa e capacidade orçamentária e financeira da Prefeitura quanto ao atendimento. O Programa poderá ser suspenso caso se verifique falta de suporte financeiro por parte da prefeitura.

8.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

9. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de constantes atualizações na triagem social e ou; por meio de visitas domiciliares sempre que se fizer necessária.

10. DO CUSTO DO PROGRAMA:

10.1. O custo do programa será de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios da Prefeitura.

10.2. A Prefeitura de Gabriel Monteiro deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas neste programa.

Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.076/2021 - de 28 de janeiro de 2021.

"Amplia o Programa "Leite da Pessoa Idosa" no Município de Gabriel Monteiro, conforme específica."

VANDERLEI ANTONINHNO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ampliado no Município de Gabriel Monteiro o Programa "Leite da Pessoa Idosa", que consiste na prestação do fornecimento mensal de até 4.000 (quatro mil) litros de leite as pessoas idosas, residentes no Município de Gabriel Monteiro.

§1º - Considera-se pessoa idosa, para fins de participação do presente programa, aquela que tenha idade superior a 60 (sessenta) anos.

§2º - Excepcionalmente, poderão ser assistidos pelo Programa, pessoas que não são classificadas como idosas, e que estejam em situação de vulnerabilidade, devidamente atestado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto à correta aplicação desta Lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do benefício, inclusive regulamentação do seu Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Programa, de que trata esta Lei, fica adstrito á vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.

Parágrafo Único - Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, se necessário.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 2006/19, de 26/08/2019.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 28 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

ANEXO I
DO REGULAMENTO

Art. 1º – Fica regulamentada a presente Lei Municipal, no sentido que os beneficiários do Programa "Leite da Pessoa Idosa", deverão observar ambos, ou ao menos 01 (um) dos requisitos seguinte:

a) possuir cadastro único;

b) estar em acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais que identifiquem as vulnerabilidades.

Art. 2º. Aquelas pessoas que estejam "acamadas" ou "com alguma enfermidade grave", desde que comprovada tais situações, obrigatoriamente ficam incluídas no Programa.

Art. 3º. A entrega do Leite, ocorrerá duas vezes por semana, em dias estabelecidos previamente, de acordo com Secretaria de Assistência Social do Município de Gabriel Monteiro.

Parágrafo Único. Cada Família cadastrada no Programa terá direito a 04 (quatro) litros de leite por semana.

Art. 4º. A cada 06 meses, a Secretaria de Assistência Social do Município de Gabriel Monteiro, providenciará estudo social dos beneficiários, para atestar a situação de cada família.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Gabriel monteiro, 28 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.077/21 – de 28 de janeiro de 2021.

"ESTABELECE OS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica estabelecido que os feriados no Município de Gabriel Monteiro serão fixados de conformidade com a descrição abaixo:

I- Corpus Christi;

II- 29 de junho – Festa em louvor ao Padroeiro São Pedro;

III- 03 de novembro – Dia da fundação do Município;

IV- 20 de novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.788/13, de 16/12/2013.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Municipal

LEI Nº 2.078/21 - de 28 de janeiro de 2021.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.380/05, de 21/02/2005."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.380/05, de 21/02/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – Dos termos do convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenentes, cláusulas dispondo sobre:"

I- o objeto do convênio;

II- obrigações de cada convenente;

III- necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamentos dos valores das parcelas;

IV- limitação do desconto até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;

V- isenção do município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente, sobretudo, após sua saída do quadro de servidores e funcionários da prefeitura;

VI- prazo de duração do convênio e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;

VII- prazo máximo para parcelamento/pagamento até 60 (sessenta) meses.

VIII- eleição do foro de Bilac/SP;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 2.079/21 – de 28 de janeiro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 7.856,71 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), destinados a cobrir despesas de Auxílio Financeiro aos Municípios AFM 173 (Saúde e Social), de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	01	Gabinete do Prefeito e Dependências				
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0034	Assistência a População Carente			
08	244	0034	2038	0000	Manutenção do F. S. S. Municipal	
3	3	90	32	00	Material, Bem ou Serviço para de Distribuição Gratuita FR 05 -C.A. 312.011	R$ 7.856,71
					Fonte STN (MSC) 1.990.0000	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2020.....R$ 7.856,71

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI N° 2.080/21 - de 28 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário e dá outras providências".

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, junto ao quadro de funcionários/servidores da prefeitura municipal de Gabriel Monteiro, a aplicação do PDV – Programa de Desligamento Voluntário, a todos os funcionários/servidores que aderirem ao referido programa, que contará com os seguintes direitos:

I- indenização correspondente a 100% do salário integral mensal do funcionário/servidor no cargo efetivo, por ano de serviço público prestado ao município de Gabriel Monteiro;

II- pagamento de licença-prêmio já adquirida;

III- pagamento de férias vencidas e não gozadas e proporcionais, acrescidas de 1/3;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

IV- pagamento do 13º salário proporcional;

V- remuneração proporcional dos dias trabalhados no mês de desligamento;

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á retribuição global mensal a que o funcionário/servidor faça jus na data da respectiva exoneração ou dispensa.

§ 2º - Os critérios para a apuração do tempo de serviço serão aqueles utilizados para a concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - O disposto desta lei não se aplica aos funcionários/servidores indiciados em processo administrativo disciplinar ou em sindicância, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal ou estejam afastados para tratar de interesses particulares.

Art. 3º - Os funcionários que pedirem exoneração de seus cargos ou funções atividades, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público.

Parágrafo único – O disposto deste artigo só será aplicado aos funcionários/servidores que aderirem ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 4º - O funcionário/servidor que aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário receberá o total apurado na indenização, mencionada nesta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua exoneração ou dispensa, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 5º - Os funcionários/servidores interessados na adesão ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário, deverão se manifestar através de requerimento devidamente protocolado

Art. 6º - A indenização constante do inciso I, do artigo 1º desta lei, fica restrita à contagem de, no máximo, 10 (dez) anos de tempo de serviço, no caso do funcionário/servidor que aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário contar com tempo superior a esse limite.

Art. 7º - Esta lei terá validade durante 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 28 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 8.289/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor PEDRO BANHOS NAVARRO, portador do RG. nº 19.994.161, CPF. nº 093.048.148-80, lotado no cargo de Secretário Executivo, concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 27/08/19 a 26/08/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 29 de janeiro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo